



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
Secretaria de Comércio Exterior
Subsecretaria de Negociações Internacionais
Coordenação-Geral de Regimes de Origem

Nota Técnica SEI nº 51990/2021/ME

Assunto: **Prorrogação de aplicação do Mecanismo de Exceção à Regra de Origem em caso de desabastecimento de insumos no âmbito do ACE 72, para o produto Fio de Filamento Artificial, Raiom Viscose - NCM 5403.41.00.**

Senhor Subsecretário de Negociações Internacionais,

ANÁLISE

1. Trata-se de pedido do governo colombiano de prorrogação da aplicação de mecanismo de desabastecimento, para o caso disposto na Portaria SECEX Nº 58, de 29 de Outubro de 2020, publicada no D.O.U, em 04/11/2020, retificada em 05/11/2020, cuja vigência expirou no dia 30 de setembro último.
2. Em 24/09/21, o governo colombiano remeteu e-mail à Coordenação-Geral de Regimes de Origem – CGRO, solicitando a prorrogação da aplicação do mecanismo em tela, com base no disposto no Apêndice 4, ao Anexo IV, do Acordo de Complementação Econômica Nº 72 - ACE 72, entre o Mercosul e a Colômbia.
3. Após consulta desta CGRO, em 27/09/21, a ABRAFAS - Associação Brasileira de Produtores de Fibras Artificiais e Sintéticas não manifestou objeção à prorrogação da medida para o produto em questão.
4. Em 26/10/21, o governo argentino também não manifestou objeção à prorrogação da medida.
5. Sendo assim, esta CGRO preparou Minuta de Portaria, visando à prorrogação da aplicação do Mecanismo de Desabastecimento para o produto **Fio de Filamento Artificial, Raiom Viscose - NCM 5403.41.**
6. No que se refere ao disposto no art. 4º, do Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, entendemos que a Portaria de prorrogação da aplicação do Mecanismo, para o produto em questão, não entra no seu âmbito de aplicação, visto não ter caráter de revisão ou de consolidação. Sendo assim, a normativa terá vigência, por doze meses, a contar do dia 1º de outubro de 2021.
7. Por fim, considerando tratar-se de ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior (no caso, o ACE 72, internalizado no ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto Presidencial nº 9.230, de 06/12/2017) que não permite, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias, e de baixo impacto, entendemos ser possível a dispensa de realização de prévia Análise de Impacto Regulatório (AIR), conforme incisos II e III, art. 4º, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente

CARLOS ALBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

RAFAEL VIEIRA LIMA LAURENTINO

Chefe de Divisão

Coordenador-Geral de Regimes de Origem

De acordo. Encaminhe-se Secretário de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente

ALEXANDRE SAMPAIO DE ARROCHELA LOBO

Subsecretário de Negociações Internacionais

De acordo, conforme fundamentado nesta Nota Técnica, a edição do ato normativo está dispensada de realização de prévia Análise de Impacto Regulatório, conforme incisos II e III, art. 4º, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente

LUCAS FERRAZ

Secretário de Comércio Exterior



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Araújo de Almeida, Economista**, em 29/10/2021, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vieira Lima Laurentino, Coordenador(a)-Geral**, em 29/10/2021, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sampaio de Arrochela Lobo, Subsecretário(a)**, em 03/11/2021, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Pedreira do Couto Ferraz, Secretário(a)**, em 03/11/2021, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19859092** e o código CRC **0B7FFC7C**.